

INDICAÇÃO Nº _____ /2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando das minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno dessa Casa de Leis, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito **Genesis Alves Bechara**, na forma regimental, **VIABILIZAR** a **implantação de usina de reciclagem no município de Itapemirim.**



Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade considerar a anteriormente feita referente à implantação da coleta seletiva no município de Itapemirim, buscando dar continuidade e aprofundar as ações de gestão sustentável de resíduos sólidos, venho, por meio desta, sugerir investimento na implantação de uma **usina de reciclagem** no município.

A instalação de uma usina de reciclagem no município de Itapemirim trará benefícios significativos, tanto ambientais quanto socioeconômicos, complementando as ações de coleta seletiva e promovendo a sustentabilidade a longo prazo.

Benefícios Esperados:

1. **Redução do Impacto Ambiental:** A usina de reciclagem permitirá a redução da quantidade de resíduos sólidos enviados aos aterros sanitários, minimizando a contaminação do solo e da água, além de diminuir a emissão de gases poluentes provenientes da decomposição de resíduos em aterros.
2. **Conservação de Recursos Naturais:** A reciclagem de materiais como papel, plástico, vidro e metais contribui para a preservação de recursos naturais, uma vez que reduz a necessidade de extração de matérias-primas, ajudando a preservar o meio ambiente e promovendo uma economia circular.
3. **Geração de Empregos:** A implantação de uma usina de reciclagem criará postos de trabalho diretos e indiretos, abrangendo desde a coleta e triagem dos materiais recicláveis até o processamento e comercialização dos produtos reciclados. Além disso, fortalecerá a economia local por meio da valorização do trabalho e da produção sustentável.
4. **Fortalecimento da Educação Ambiental:** A implantação de uma usina de reciclagem reforçará as ações educativas e de conscientização sobre a importância da reciclagem e da sustentabilidade. A população será incentivada a adotar práticas ambientais mais conscientes e a colaborar ativamente com a preservação do meio ambiente.



A implantação de uma usina de reciclagem no município de Itapemirim está em conformidade com as legislações nacionais e estaduais, que incentivam a gestão adequada dos resíduos sólidos e a promoção da reciclagem, sendo elas: **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**¹ e **Lei nº 9.264/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos)**².

A recomendação é que o município invista na criação de uma **usina de reciclagem de resíduos sólidos** que seja capaz de processar materiais como papel, plástico, vidro e metais. A usina deve ser equipada com tecnologia adequada para triagem e processamento de resíduos, de modo a garantir a máxima eficiência no reaproveitamento dos materiais.

A implantação de uma usina de reciclagem no município de Itapemirim, aliado à coleta seletiva, representará um grande avanço na gestão de resíduos e no compromisso com a preservação ambiental. Além de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, o projeto contribuirá para o fortalecimento da economia local e a promoção de um futuro mais sustentável.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais e discutir detalhes da solicitação, caso necessário. Agradecemos desde já a atenção e colaboração, na expectativa de que nossa solicitação seja atendida o mais breve possível.

¹ **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):** Estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos no Brasil, com foco na redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos materiais, prevendo a responsabilidade compartilhada entre municípios, estados, governo federal, empresas e consumidores, promovendo a redução dos impactos ambientais causados pelo descarte inadequado.

² **Lei nº 9.264/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos):** Possui o objetivo de promover a gestão integrada, sustentável e responsável dos resíduos sólidos. A legislação visa a redução da quantidade e nocividade dos resíduos e promoção da reciclagem, incentivando a cooperação entre municípios, sociedade civil e iniciativas privadas.



Atenciosamente,

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310033003100360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.